

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salgado
O melhor para o povo

CÂMARA MUNICIPAL
DE SALGADO
APROVADO

Juarez
Presidente

Lei nº 301/94

De 05 de Setembro de 1994.

Dispõe sobre a isenção de Taxas de Ocupação do Mercado Municipal e Áreas Adjacentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe
Faço saber que a Câmara Municipal por seus Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os feirantes das taxas de ocupação do Mercado Municipal e Áreas adjacentes;

Art. 2º - Os percentuais dos valores das taxas devem ser descontadas no preço final ao consumidor;

Art. 3º - A presente Lei terá validade pelo período de dois anos e quatro meses;

Art. 4º - Esta Lei vigorará a partir de 01 (primeiro) de setembro de 1994, revogando as disposições em contrário.

Salgado, (SE), 05 setembro de 1994

Gilvando Cardoso Barbosa
GILVANDO CARDOSO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL